



PREFEITURA DE TATUÍ

PELO TRABALHO VENCEREMOS

Secretaria de
**TRABALHO E
DESENV. SOCIAL**

Tatuí, 13 de fevereiro de 2020.

Ofício Nº: 102/2020 – Órgão Gestor

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 150

Vereador: Valdeci Antonio de Proença

Ilustríssimo Senhor

Em atenção ao r. Requerimento nº 150 proveniente da Câmara Municipal de Tatuí, através do DD. Valdeci Antonio de Proença, sobre: “quais são os procedimentos adotados pelo CMDCA para credenciar instituições e projetos sociais que visem a obtenção de recursos do FMDCA. Requer ainda informações sobre o montante arrecadados nos anos de 2013 a 2019 e legislações pertinentes (...)”.

Informamos que a Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social é o órgão que está vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no entanto não tem ingerência sobre as ações e nem tampouco sobre as distribuições dos valores captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA, ficando a cargo do próprio Conselho, o qual tem total autonomia para realizar as distribuições dos recursos captados.

Anexos: Resolução CMDCA 02/2012 (Estabelece critérios para registro de Entidades); Decreto Municipal nº 4.403/2004 e Decreto Municipal nº 11.925/2011 (Regulamentam o FMDCA); e Relatório Decenal, o qual indica valores captados e distribuídos por entidade.

Era o que cumpríamos a informar, despedimo-nos, reiterando votos de estima e apreço.

Atenciosamente,



Alessandro Bosso

Secretário Municipal do Trabalho e
Desenvolvimento Social

**Ao
Ilustríssimo Senhor
Renato Pereira de Camargo
DD. Secretário Municipal de Negócios Jurídicos**

RESOLUÇÃO CMDCA nº 02/2012

Estabelece novas normas para registro de Entidades governamentais e não governamentais e inscrição de programas ou projetos que tenham por objetivo a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, educação profissional de adolescentes, entidades governamentais e não governamentais que desenvolvem programas de aprendizagem de acordo com a lei 10.097/Dez 2000 e orientações específicas, dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e deliberação dos membros do CMDCA presentes em reunião ordinária realizada no dia 11/09/2012;

Considerando o disposto nos art. 90, parágrafo único, e art. 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90, que estabelecem, respectivamente, que as entidades governamentais e não governamentais devem inscrever seus programas de proteção e sócioeducativo destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que as entidades não governamentais devem, como condição para o seu funcionamento, ser registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando o teor da Resolução nº 74, de 13 de setembro de 2001, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a assistência aos adolescentes e à educação profissional e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer procedimentos com vistas ao Registro de entidades e Inscrição de Programas de entidades governamentais e não-governamentais de atenção à criança e ao adolescente incluindo se aquelas que desenvolvem o programa menor aprendiz no município.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

I. Registrar as entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam programas de atendimento dos direitos de crianças e adolescentes;

II. Inscrever os programas de entidades governamentais e não governamentais voltados à promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

III. Inscrever e registrar entidades que desenvolvem programa de aprendizagem de acordo com a lei 10.097/2000.

IV. Subsidiar a criação de programas que atendam às exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente;

DO REGISTRO E INSCRIÇÃO

Do Registro de Entidades governamentais e não governamentais

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de registrar junto ao CMDCA aquelas entidades que tenham por missão o desenvolvimento de ações voltadas especificamente para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e formação profissional.

Parágrafo único – Os Programas de Aprendizagem pressupõem a formação técnico-profissional metódica articulada com o ensino regular de adolescentes na faixa etária de 14 aos 18 anos incompletos, observado o disposto nos artigos 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 8.069/90, respeitando-se sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e o princípio da proteção integral.

Art. 4º.- O Registro terá validade por até três (03) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante parecer de regularidade de funcionamento da entidade.

Parágrafo Único – O vencimento do registro ocorrerá sempre no último dia útil do mês de Junho do ano correspondente ao vencimento.

Da Inscrição de Programas ou Projetos

Art. 5º - A Inscrição dos Programas ou Projetos deverá ser realizada quando de sua implementação, devendo ser renovado anualmente, observados os requisitos de inscrição previstos na presente Resolução.

Art. 6º - As alterações, criação ou extinção de programas ou projetos deverão ser imediatamente comunicadas ao CMDCA.

DOS REQUISITOS

Art. 7º - São requisitos para Registro de Entidades no CMDCA:

- I. Executar plano de trabalho compatível com os princípios do ECA;
- II. Estar regularmente constituída no município;
- III. Ter em seus quadros pessoas idôneas;
- IV. Apresentar a documentação exigida pelo CMDCA;
- V. Executar as atividades no município de Tatuí.

Parágrafo único – As entidades que desenvolvem ações de atendimento direto devem preencher ainda os seguintes requisitos:

- I. Realizar atendimento de acordo com os Programas e Regimes preceituados pelo art. 90 e 91 do ECA;
- II. Prestar atendimento sistemático e contínuo;
- III. Oferecer instalações físicas compatíveis com o Regime proposto, em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, caso desenvolvam ações de atendimento direto;
- IV. Prestar atendimento à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade pessoal e social;
- V. Ter quadro de pessoal habilitado e/ou qualificado e compatível com o Regime proposto;
- VI. Constar nas finalidades estatutárias da entidade o atendimento à criança e/ou adolescente de acordo com os princípios admitidos no ECA.

DOS PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM – LEI 10.097/20001

Documentação para Registro

Art. 08º São os documentos exigidos para registro de entidades que desenvolvam programa de aprendizagem em concordância com a Lei 10.097/2001:

- I. Requerimento solicitando Registro da Entidade, dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Cópia do CNPJ Local (Matriz, Sede, ou filial);
- III. Formulário fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, contendo sua identificação através de RG e CPF, devendo todas as folhas serem rubricadas.
- IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;
- V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, com registro em cartório;
- VI. Alvará de funcionamento e verificação da regularidade da entidade, expedido pelo órgão competente do Município.
- VII. Atestado de antecedentes dos membros da diretoria;
- VIII. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- IX. A relação dos cursos de profissionalização oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações:

- Cronograma de trabalho,
- Carga horária,
- Duração do programa,
- Quantidade de Vagas oferecidas,
- Idade dos participantes,
- Número de participantes.

X. Cópia do Programa ou Projeto a ser inscrito;

§ 1º – Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I. Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- II. Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;

- III. Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida;
- IV. Registro no CMDCA da Entidade mantenedora quando sua sede for fora do município de Tatuí.

Art. 9º - As entidades que desenvolvem cursos de profissionalização, programa Menor Aprendiz, devem observar, além dos requisitos previstos no parágrafo anterior, as normas, portarias e orientações do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Os conteúdos básicos dos cursos profissionalizantes deverão conter os conteúdos exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Deverá ser assegurado ao aprendiz o acompanhamento sistemático de uma equipe interdisciplinar durante sua formação, sua inserção e seu desenvolvimento no mundo do trabalho e desligamento do Programa.

Documentos para Registro ou Inscrição de Programas e/ou Projetos de Entidades Não-Governamentais

Art. 10º - São documentos exigidos para Registro de entidades de atendimento não governamentais com Sede e Foro em Tatuí.

- I. Requerimento solicitando Registro da Entidade, dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Cópia do CNPJ Local (Matriz, Sede, ou filial);
- III. Formulário fornecido pelo CMDCA, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, contendo sua identificação através de RG e CPF, devendo todas as folhas serem rubricadas.
- IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;
- V. Cópia da ata de eleição da atual diretoria, com registro em cartório;
- VI. Alvará de funcionamento e verificação da regularidade da entidade, expedido pelo órgão competente do Município.
- VII. Atestado de antecedentes criminais dos membros da diretoria;
- VIII. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- IX. A relação dos Programas/Projetos oferecidos, na qual devem constar as seguintes informações:
 - Cronograma de trabalho,
 - Carga horária,
 - Duração do programa,
 - Quantidade de Vagas oferecidas,
 - Idade dos participantes,
 - Número de participantes.

§ 1º – Quando se tratar de Unidade mantida pela entidade sede, esta deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:

- I. Regimento Interno da unidade mantida ou documento equivalente;
- II. Ata da entidade mantenedora ou documento equivalente, concedendo ou não autonomia administrativa à unidade mantida;
- III. Demonstrativo anual de receitas e despesas da unidade mantida;
- IV. Registro no CMDCA da Entidade mantenedora quando sua sede for fora do município de Tatuí.

§ 2º Os documentos exigidos no parágrafo anterior não configuram como excludentes a necessidade de apresentação dos documentos exigidos nos incisos II e VI deste artigo

Documentos para Registro de Programas e Inscrição de Projetos de Entidades Governamentais

- I. Requerimento de solicitação dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Cópia do Plano de Trabalho Anual;
- III. Cópia do CNPJ
- IV. Cópia do Ato de nomeação do Dirigente do Programa ou Projeto

Art. 11º - Para inscrição dos programas as entidades governamentais e não governamentais deverão apresentar o Programa ou Projeto a ser inscrito com as atividades oferecidas, na qual devem constar: conteúdo, carga horária, duração, data de início e faixa etária a ser atendida.

DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO E PROGRAMAS

Art. 12º - Para renovação do registro as entidades deverão apresentar:

- I. Requerimento solicitando a renovação;
- II. Formulário fornecido pelo CMDCA preenchido e devidamente assinado;
- III. Cópia do Estatuto registrado (se houve alteração, no caso das não governamentais);
- IV. Cópia de Regimento interno autenticado (se houve alteração, no caso das governamentais);
- V. Cópia da Ata de Eleição da diretoria registrada (se houve alteração – no caso das não governamentais);
- VI. Cópia do ato de nomeação (se houve alteração – no caso das governamentais);
- VII. Cópia do Plano de Ação;
- VIII. Cópia do Relatório de Atividades do exercício anterior;
- IX. Balanço Patrimonial registrado e publicado (no caso das não governamentais)

Art. 13º - As entidades governamentais e não governamentais, anualmente, deverão apresentar até 31 de março:

- Plano de ação da entidade para o exercício em questão;
- Relatório de atividades do exercício anterior;
- Balanço patrimonial (no caso das não governamentais).

DA ALTERAÇÃO DE LOCALIDADE (SEDE OU FILIAL)

Art. 14º - Quando por motivo de expansão de atividades ou força maior a entidade mudar a sua localidade deverá requerer junto ao CMDCA sua atualização de endereço apresentando os seguintes documentos:

- I. Requerimento solicitando Alteração do endereço no Registro da Entidade, dirigido à Presidência do CMDCA;
- II. Cópia do CNPJ Local (Matriz, Sede, ou filial);
- IV. Cópia do Estatuto da entidade, registrado em Cartório, com suas respectivas alterações;
- VI. Alvará de funcionamento e verificação da regularidade da entidade, expedido pelo órgão competente do Município.

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 15º - O pedido de Registro Alteração de Dados ou Inscrição deverá ser protocolado pelo 1º ou 2º Secretário do CMDCA, que o autuará e dará andamento ao processo de acordo com as normas internas.

Art. 16º - O pedido de Registro Alteração de Dados ou Inscrição terá o prazo máximo de 45 dias para tramitação até apreciação do colegiado, contados da data do protocolo da documentação.

Art. 17º - Compete a uma Comissão de Inscrição composta por no mínimo dois conselheiros municipais realizar visita à Entidade ou programa que pretende se registrar ou inscrever no Conselho e elaborar parecer sobre o pedido, o qual deverá ser apreciado pelo plenário do CMDCA.

§ 1º - Em relação às entidades que desenvolvem programas de aprendizagem deve ser observado se o plano de trabalho e toda a documentação apresentada estão em conformidade com a legislação em vigor, em especial, quanto à Lei Federal 8.069/90 e Lei 10.097/2000, orientações do Ministério do Trabalho e Emprego e com esta Resolução.

§ 2º - A Comissão referida no caput deste artigo poderá solicitar relatório de fiscalização das entidades aos Conselhos Tutelares, assim como parecer técnico dos órgãos de administração direta e indireta em nível municipal, quando julgar necessário;

Art. 18º - Os pedidos de renovação de registro e inscrição deverão ser protocolados no CMDCA no prazo de 30 dias anterior ao seu vencimento, munidos de documentação atualizada e cópia do respectivo Certificado de Registro ou Inscrição anterior.

DA NEGAÇÃO DO PEDIDO DE REGISTRO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO.

Da Negação

Art. 19º - Será negado, a juízo do CMDCA, o Registro Alteração de Dados ou Inscrição à Entidade ou Programa que:

- I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.
- II. Não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III. Esteja irregularmente constituída;
- IV. Tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único – Das decisões de indeferimento cabe recurso ao CMDCA, no prazo de 10 dias contados a partir da comunicação do resultado da decisão do CMDCA.

Da Suspensão

Art. 20º - O Registro ou Inscrição será suspenso quando a Entidade ou programa:

I. Apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e da presente Resolução.

II. Interromper suas atividades por período superior a dois (02) meses, sem motivo justificado;

III. Deixar de cumprir o Programa apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas em entidades, será concedido um prazo de 90 dias após notificação do CMDCA para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º - A suspensão do Registro cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMDCA.

Do Cancelamento

Art. 21º - O registro ou Inscrição será cancelado quando a entidade:

I. Deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II. Quando for comunicada a sua extinção ao CMDCA;

III. Apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Art. 22º - Quando o registro ou inscrição for negado, suspenso ou cancelado, o CMDCA fará comunicação à autoridade judiciária e ao Conselho Tutelar.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - A concessão do Registro para funcionamento das entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como a Inscrição dos programas ou projetos das entidades governamentais e não governamentais somente deverão ser concedidos com a rigorosa observância da sistematização dos programas e regimes estabelecida nesta Resolução.

Art. 24º - O Conselho Tutelar deve promover a fiscalização dos programas desenvolvidos pelas entidades governamentais e não-governamentais, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 74/2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 25º - Para efeito da presente Resolução, serão utilizados formulários específicos, aprovados pelo CMDCA.

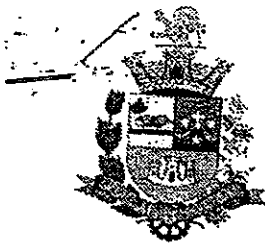
Art. 26º - As entidades governamentais e não governamentais que executam programas de atendimento direto, de aprendizagem e educação profissional deverão proceder a inscrição de seus programas previamente no CMDCA.

Art. 27º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas, atendimento em modalidades educacionais formais, tais como: creche, pré-escola, ensino fundamental e médio.

Art. 28º - As entidades poderão receber recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente após um ano de registro no CMDCA. **Art. 27º** - As entidades de atendimentos a criança/adolescentes não poderão pleitear o registro no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social sem estarem registradas no CMDCA.

Art. 29º - Para as entidades já registradas pelo CMDCA de Tatuí, a renovação fica condicionada a entrega dos documentos previstos no Artigo 11º desta Resolução.

Art. 30º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a resolução nº 001/2010 e disposições contrárias.



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC - MF 46.634.564/0001-87

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

Av. Cônego João Climaco, 140 Centro - Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.403, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2004.

-Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica Regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 2.790/94, vinculado ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, que tem por objetivo captar e aplicar os recursos financeiros indispensáveis às atividades de atendimento à criança e ao adolescente.

ARTIGO 2º - O Fundo se constitui de

- a) dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- h) pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;
- i) pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na legislação federal;
- j) por outros recursos que lhe forem destinados.



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC - MF 46.634.564/0001-87

Edifício 'Prof. Carolina Ribeiro'

Av. Cônego João Climaco, 140 Centro - Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

VII- manter, os controles necessários dos contratos e convênios e execução e programas e projetos do plano municipal de ação firmados com instituições governamentais e não governamentais;

VIII- manter os controles necessários das receitas do Fundo, estabelecidas no Artigo 7º;

IX- encaminhar à Divisão de Contabilidade da Prefeitura, relatórios mensais de acompanhamento e avaliação da execução dos programas e projetos do plano municipal de ação; e

X- submeter ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo.

Parágrafo Único- Cabe ao Tesoureiro do Fundo:

a) Assinar ou delegar competência para emitir cheques e ordens de empenho e pagamento de despesas do Fundo; e,

b) Encaminhar à Contabilidade Geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior.

ARTIGO 7º - São receitas do Fundo, aquelas descritas no Artigo 2º deste Decreto.

ARTIGO 8º - Constituem ativo do Fundo:

I- Disponibilidades monetárias em Bancos ou Caixa Especial oriundas das receitas especificadas no Artigo 2º deste Decreto;

II- Direitos que porventura vier e constituir;

III- Bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados à execução dos programas e projetos de plano municipal de ação.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

ARTIGO 9º - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o município venha a assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para implementação do plano municipal de ação.

ARTIGO 10- O orçamento do Fundo evidenciará as políticas, diretrizes e programas do plano municipal de ação, observados o plano plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.



Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício "Prof. Carolina Ribeiro"

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

IV- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do plano municipal de ação;

V- desenvolvimento de programas de estudos, pesquisas, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução do plano municipal de ação; e,

VI- atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução de atendimento mencionados no Artigo 1º do presente Decreto.

ARTIGO 16 – A execução orçamentária das receitas se processará através de obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto.

ARTIGO 17 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 17 de Fevereiro de 2004.

ADEMIR SIGNORI BORSSATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e no Integração o Jornal do Povo.

Resp. p/ Divisão de Expediente,

Maria Neide de P. Lisboa
Maria Neide de P. Lisboa.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 11.925, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

- Altera o Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.403, de 17 de fevereiro de 2004, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Art. 2º do Decreto Municipal nº 4.403, de 17 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O Fundo se constitui de:

I – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

II – dotações orçamentárias destinadas pelos poderes públicos;

III – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;

IV – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

V – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

VI – legados;

VII – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VIII – O produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional de Defesa da Criança e do Adolescente;



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

DECRETO MUNICIPAL Nº 11.925, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Luiz Antonio Voss Campos
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí em 17/08/2011
Neiva de Barros Oliveira

Publicado novamente por haver saído com incorreção

Entidades inscritas CIMDCA	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	TOTAL
Lar Donato Flores	R\$ 69.740,00	R\$ 92.000,00	R\$ 49.000,00	R\$ 123.500,00	R\$ 28.000,00	R\$ 171.953,80	R\$ 75.900,00	R\$ 42.520,00	R\$ 228.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 871.513,80
Lar Donato Flores					R\$ 25.000,00	R\$ 92.000,00	R\$ 40.600,00	R\$ 7.900,00	R\$ 31.200,00	R\$ 9.450,00	R\$ 11.803,00	R\$ 217.953,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	R\$ 0,00	R\$ 171.469,28	R\$ 100.000,00	R\$ 73.500,00	R\$ 75.000,00	R\$ 110.400,00	R\$ 7.295,00	R\$ 9.100,00	R\$ 13.500,00	R\$ 4.730,00	R\$ 2.466,00	R\$ 567.480,28
Casa do Bom Menino de Tatuí	R\$ 40.846,00	R\$ 60.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 8.400,00		R\$ 8.930,00	R\$ 2.640,00	R\$ 277.818,00
Associação Recanto Betel	R\$ 9.710,00	R\$ 27.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 38.500,00	R\$ 24.000,00	R\$ 95.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ 6.830,00	R\$ 141.600,00	R\$ 8.310,00	R\$ 8.935,00	R\$ 414.885,00
Centro de Orientação e Serviços à Comunidade - COSC	R\$ 84.755,00	R\$ 92.000,00	R\$ 129.000,00	R\$ 155.500,00	R\$ 70.000,00	R\$ 97.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 16.900,00	R\$ 47.700,00	R\$ 8.630,00	R\$ 10.545,00	R\$ 815.030,00
Centro de Referência de Assistência Social												
Associação Casa Unimed de Ações Sociais	R\$ 17.978,00	R\$ 64.000,00	R\$ 35.000,00	R\$ 22.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 179.978,00
Centro de Desenvolvimento Social Arte Pela Vida	R\$ 0,00	R\$ 47.000,00	R\$ 23.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 14.000,00	R\$ 72.000,00	R\$ 40.400,00	R\$ 5.300,00	R\$ 14.700,00	R\$ 5.660,00	R\$ 4.866,00	R\$ 316.926,00
Casa de Acolhimento Institucional de Tatuí												
Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE												
Instituto Tatuí de Apoio ao Jovem												
Associação Cultural "Pró-Arte" de Tatuí												
Associação de Amigos do Conservatório de Tatuí												
Vovô Bolzan						R\$ 64.000,00	R\$ 11.300,00	R\$ 4.070,00	R\$ 17.100,00	R\$ 7.220,00	R\$ 5.927,00	R\$ 109.617,00
Força Para Viver									R\$ 21.100,00	R\$ 6.320,00	R\$ 7.711,00	R\$ 35.131,00
AVAPE										R\$ 5.090,00	R\$ 0,00	R\$ 5.090,00
SOS - Contra a Fome	R\$ 213.031,00	R\$ 543.469,28	R\$ 453.000,00	R\$ 536.000,00	R\$ 273.000,00	R\$ 742.353,80	R\$ 314.495,00	R\$ 101.020,00	R\$ 515.800,00	R\$ 54.340,00	R\$ 59.844,00	R\$ 3.816.353,08